



**Santa Isabel, 17 de setembro de 2021 – Edição 1187**

## **DECRETOS**

### **DECRETO Nº 6.525, 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

Regulamenta a Lei nº 3.025, de 07 de maio de 2021 que institui no Município de Santa Isabel, o programa 'SANTA ISABEL NA MEDIDA CERTA' e, dá outras providências.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

#### **DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica regulamentada a Lei Municipal nº 3.025, de 07 de maio de 2021, que institui no âmbito do Município de Santa Isabel, o programa, 'SANTA ISABEL NA MEDIDA CERTA', que tem por finalidade:

I. a instalação e manutenção de academias populares, com aparelhos de ginástica destinados aos jovens, adultos, pessoas da terceira idade e pessoas com deficiência, em espaços públicos como praças, jardins, canteiros e parques da cidade que comportem tal atividade;

II. a instalação e manutenção de brinquedos destinados às crianças em espaços públicos como praças, jardins, canteiros e parques da cidade que comportem tal atividade;

III. a adoção de quadras poliesportivas, praças de esportes e campos de futebol municipais, mediante parcerias com a iniciativa privada, visando receber bens e serviços, objetivando a construção, a conservação, a preservação, a ampliação e melhoria de equipamentos públicos da área de esportes;

IV. a promoção de ajardinamento, a conservação e a manutenção das praças, canteiros centrais, áreas verdes e sistemas de lazer.

Parágrafo único. O Programa 'SANTA ISABEL NA MEDIDA CERTA' tem por escopo a celebração de termos de cooperação entre o Município de Santa Isabel e particulares interessados em realizar benfeitorias e manutenção em mobiliários urbanos e logradouros públicos, promovendo melhorias urbanas, culturais, sociais, tecnológicas, esportivas, ambientais e paisagísticas, por meio de projeto próprio ou de iniciativa do Município.

**Art. 2º.** Constituem objetivos do Programa 'SANTA ISABEL NA MEDIDA CERTA':

I – qualificar, requalificar, embelezar e conservar os mobiliários urbanos e os logradouros públicos;

II – promover ações urbanas comunitárias visando desenvolver o senso de pertencimento e a qualidade de vida da população local;

## **Santa Isabel, 17 de setembro de 2021 – Edição 1187**

III – promover marco urbano por meio da dinâmica de utilização dos logradouros públicos, aumentando a segurança;

IV – desenvolver o conceito de responsabilidade social e de meio ambiente consciente;

V – estimular a comunidade a apresentar propostas que atendam suas demandas e expectativas para o local e para o Município de Santa Isabel;

VI – alcançar a função social da cidade, com ética urbana, proteção do ambiente urbano e promoção da qualidade de vida.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA 'SANTA ISABEL NA MEDIDA CERTA'**

##### **Seção I**

##### **Do Termo de Cooperação**

**Art. 3º.** Os termos de cooperação serão celebrados entre o Município de Santa Isabel, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, no caso do inciso IV do artigo 1º deste, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, e o particular, pessoa física ou jurídica, de forma individual ou em conjunto, atendido o interesse público e as disposições deste Decreto, sem qualquer ônus para o Município.

§1º Podem ser objeto do termo de cooperação as benfeitorias e a manutenção de praças, equipamentos esportivos, parques infantis e ou outros mobiliários urbanos e logradouros públicos locais.

§2º Cabe ao particular a manutenção, a recuperação, a reforma ou a revitalização do bem público, a implantação de atividades e programas, conforme a modalidade de cooperação escolhida.

**Art. 4º.** O prazo de vigência do termo de cooperação é de até 12 meses, podendo ser prorrogado por até igual período de acordo com o melhor interesse para a Administração Pública.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o interessado deverá protocolar novo pedido, tendo prioridade sob os demais interessados.

##### **Seção II**

##### **Do Procedimento para Formalização do Termo de Cooperação**

**Art. 5º.** As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em celebrar termo de cooperação, devem protocolar requerimento junto às Secretarias competentes para a divulgação do programa, quais sejam, Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Urbanismo e Habitação, contendo as seguintes informações:

I – proposta de manutenção e dos serviços que pretenda realizar;

## **Santa Isabel, 17 de setembro de 2021 – Edição 1187**

II – descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída com croquis e projeto básico para análise e avaliação;

III – período de vigência da cooperação;

IV – especificar o espaço público que deseja conservar.

§1º Tratando-se de pessoas físicas, o requerimento deve ser instruído com cópia do documento de identidade; cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; e cópia de comprovante de residência.

§ 2º Tratando-se de pessoas jurídicas, o requerimento deve ser instruído com cópia do registro comercial, da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, do ato constitutivo e das alterações; e cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

§3º Após as considerações dos órgãos responsáveis, as pessoas físicas e jurídicas interessadas devem apresentar, caso solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Urbanismo e Habitação, projeto básico ou executivo, cronogramas, ART do responsável técnico do órgão de classe de registro ou outros documentos pertinentes.

§4º O requerimento será avaliado por uma Comissão, formada por representante das 04 (quatro) Secretarias envolvidas, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§5º Existindo mais de um interessado na conservação do mesmo espaço público, será adotado como principal critério de desempate a proximidade de endereço do interessado com o bem público.

§6º Não há óbice para que um mesmo interessado possa adotar mais de um espaço público, bem como não há óbice para que interessados de outros Municípios possam adotar o espaço.

§7º Espaços públicos com grandes áreas poderão ser subdivididos.

§8º Qualquer intervenção no espaço público que implique modificação no “layout” ou reforma deverá ser prescindida de autorização cujo projeto será avaliado por técnicos da Prefeitura.

**Art. 6º.** Recebido o requerimento, cabe à Comissão avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste decreto e na legislação aplicável.

**Art. 7º.** No prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do requerimento, a Comissão expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§1º Será aberto prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§2º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no §1º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a documentação referida no artigo 5º deste decreto.

## **Santa Isabel, 17 de setembro de 2021 – Edição 1187**

**Art. 8º.** Expirado o prazo de que trata o §1º do art. 7º deste decreto ou na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo do §2º, do art. 7º, a Comissão deve apreciar os pedidos recebidos e analisar a viabilidade das propostas, consultando, sempre que necessário, os órgãos competentes.

§1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§2º Não são admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

§3º A decisão da Comissão será divulgada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município e/ou em jornal de circulação local.

**Art. 9º.** Após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado, na íntegra, na Imprensa Oficial Eletrônica do Município – DOEM, e/ou em jornal de circulação local, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de sua assinatura.

§1º Finda a cooperação, seu termo não será renovado automaticamente, devendo o interessado requerer a renovação, que será avaliada pela Comissão para a estipulação de novo prazo.

§2º Os termos de cooperação devem conter cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais, administrativas, danos gerados a terceiros e quanto à obrigatoriedade de cumprimento das normas de acessibilidade.

### **Seção III Das Modalidades**

**Art. 10.** O termo de cooperação deve prever uma ou mais das seguintes modalidades:

I – cooperação com responsabilidade pela manutenção: obras de reparo, aquisição de material e prestação de serviços de mão de obra necessários para a conservação e manutenção;

II – cooperação com responsabilidade pela implantação: implantação e substituição de mobiliário urbano;

III – cooperação com responsabilidade por projeto sociocultural: elaboração de propostas e implementação de serviços e ações culturais, sociais, tecnológicas, esportivas e ambientais;

IV – cooperação com responsabilidade total: corresponde às modalidades I a III deste artigo, que devem ser executadas conjuntamente.

§1º As modalidades previstas neste artigo podem incluir a promoção de melhorias tecnológicas, ambientais, esportivas, culturais ou sociais.

§2º A implantação e a manutenção de vegetação em bens públicos de que trata este decreto deve ter como base as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário.

## **Santa Isabel, 17 de setembro de 2021 – Edição 1187**

§3º A substituição de mobiliário urbano de pequeno porte deve ter sua localização estabelecida pela Secretaria Municipal responsável pelo termo de colaboração.

§4º Para efeito deste artigo, entende-se como mobiliário urbano de pequeno porte os bancos, lixeiras, para ciclos, floreiras, pergolados, golas de árvores e mesas que possuem dimensões reduzidas.

### **CAPÍTULO III DAS MENSAGENS INDICATIVAS**

**Art. 11.** A pessoa física ou jurídica que firmar termo de cooperação na forma deste decreto recebe o certificado de cooperação com o Programa 'SANTA ISABEL NA MEDIDA CERTA', emitido pelo Município de Santa Isabel, e pode instalar placas com mensagens indicativas de cooperação, que devem conter as informações sobre o cooperante, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público, veiculando publicidade no espaço adotado e/ou na imprensa e em informes publicitários envolvendo o referido Programa.

§1º A instalação das placas com mensagens indicativas de que trata este artigo deve respeitar o seguinte padrão: 60cm x 40cm em áreas de 30 m<sup>2</sup> até 500 m<sup>2</sup>; 80cm x 60cm em áreas de 501 m<sup>2</sup> até 3.000 m<sup>2</sup>; e de até 200cm x 300cm em campos e quadras poliesportivas.

§2º Em casos especiais, em que sejam necessários tamanhos diferenciados de placas com mensagem indicativas, deverá ser apresentado croqui e justificativa para a Comissão, que juntamente com a Secretaria de Planejamento, Obras, Urbanismo e Habitação verificará a medida ideal, visando evitar a ocorrência de poluição visual no local.

§2º A localização para instalação de mensagens indicativas deve obedecer às normas técnicas brasileiras de acessibilidade.

§3º A instalação de placas com mensagens indicativas de cooperação não pode:

– prejudicar a mobilidade urbana;

II – obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas em via pública;

III – prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública;

IV – danificar as redes de serviços públicos existentes e projetadas.

§ 4º Os custos de confecção, instalação, manutenção e retirada de identificação visual é de responsabilidade da pessoa física ou jurídica que firmar o termo de cooperação.

§5º É proibida a veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos ou produtos que incentivem a discriminação ou exploração de pessoas a qualquer título, ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto deste decreto.

§6º É vedada a implantação de placas de identificação nos locais proibidos por legislação específica.

§7º O particular somente pode instalar a placa de identificação após o início das benfeitorias objeto do termo de cooperação.

## Santa Isabel, 17 de setembro de 2021 – Edição 1187

§8º Nos casos de rescisão do termo de cooperação, o particular deve remover sua respectiva placa do mobiliário urbano ou do logradouro público no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

### CAPÍTULO IV

#### DAS RESPONSABILIDADES DO COOPERANTE E DO ENCERRAMENTO DA COOPERAÇÃO

**Art. 12.** É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, ou alienação, de qualquer forma, dos direitos relativos ao termo de cooperação ou de sua titularidade para terceiros ou para outro bem.

**Art. 13.** É vedado ao particular, mediante a realização das benfeitorias urbanas avançadas, conferir qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais, não podendo viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização da Administração Municipal, na forma da legislação vigente.

**Art. 14.** O termo de cooperação não representa cessão, concessão, permissão ou autorização de uso, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecem na integral posse e propriedade do Município de Santa Isabel.

§1º Fica garantido o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do termo de cooperação, sem qualquer prejuízo ao seu uso regular de acordo com sua natureza e destinação, as quais não podem ser alteradas.

§2º A celebração do termo de cooperação não gera qualquer direito ao particular quanto à exploração comercial dos mobiliários urbanos ou logradouros públicos objetos do termo de cooperação.

§3º As benfeitorias realizadas nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto do termo de cooperação de que trata este decreto passam a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito de retenção, indenização ou ressarcimento das despesas realizadas pelo particular.

**Art. 15.** O termo de cooperação pode ser rescindido por solicitação do interessado mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 16.** Havendo desconformidade entre o termo de cooperação assinado pelo particular e a sua execução, a Administração Municipal deve acionar o órgão competente para determinar a aplicação das seguintes sanções cabíveis:

I – advertência;

II – rescisão do termo de cooperação.

§1º Na aplicação da penalidade de advertência deve ser concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o cooperante regularize a situação que gerou a referida pena.

§2º Finalizado o prazo determinado no parágrafo anterior sem que o cooperante tenha regularizado a situação, o termo de cooperação será rescindido.



## **Santa Isabel, 17 de setembro de 2021 – Edição 1187**

§3º Na hipótese de rescisão do termo de cooperação, o cooperante pode perder o direito de assinar novo termo de cooperação relativo ao objeto deste Decreto com o Município de Santa Isabel pelo prazo de 12 (doze) meses.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Urbanismo e Habitação ficará responsável por identificar todos os espaços públicos disponíveis para o Projeto 'SANTA ISABEL NA MEDIDA CERTA'.

**Art. 18.** A celebração de termo de cooperação não exime o particular do cumprimento da legislação de regência e de ação de fiscalização.

**Art. 19.** Podem ser aceitas pela Administração Pública doações sem encargos realizadas por particulares em benefício dos espaços e equipamentos públicos.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Isabel, 16 de setembro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO**  
SECRETÁRIA INTERINA DE ESPORTES E LAZER

**SERGIO EDUARDO SIDORCO**  
SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**RUBENS BARBOSA**  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

**Santa Isabel, 17 de setembro de 2021 – Edição 1187**

**PRISCILA BORSOS DE OLIVEIRA**

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Registrado e publicado na Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO  
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

## **DECRETO Nº 6.526, 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a transposição, remanejamento e transferência de créditos orçamentários e dá outras providências.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo,

delega as atribuições que lhes são conferidas por Lei, promulga o seguinte Decreto:

**Art. 1º.** Fica a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, autorizada, nos termos do art. 167, inc. VI, da Constituição Federal, autorizada na Lei Municipal nº. 3.018, de 18 de Fevereiro de 2018, a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de créditos orçamentários na importância de R\$ 594.323,00 (quinhentos e noventa e quatro mil e trezentos e vinte e três reais), na seguinte Categoria de Programação

<b>SUPLEMENTA</b>	<b>VALOR</b>
<b>01.08.01.15.4520031.1002 01 – Extensão de Rede Elétrica e Iluminação.</b>	
3.3.90.39 (ficha 372) – Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 594.323,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 594.323,00</b>

**Art. 2º.** O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão das anulações parciais de dotações das seguintes classificações orçamentárias do orçamento vigente:

<b>ANULA</b>	<b>VALOR</b>
<b>01.05.01.12.1220023.2300 01 – Manutenção dos Serviços Educacionais.</b>	
3.1.90.11 (ficha 091) – Vencimentos e Vantagens Fixas – PC	R\$ 300.000,00
3.1.90.13 (ficha 092) – Obrigações Patronais	R\$ 150.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

## Santa Isabel, 17 de setembro de 2021 – Edição 1187

<b>01.08.01.15.4520031.1002 01 – Extensão de Rede Elétrica e Iluminação.</b>	
3.3.90.30 (ficha 371) – Material de Consumo	R\$ 144.323,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 594.323,00</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Isabel, SP, 17 de Setembro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO  
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

### **DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.544/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL-EPI'S, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/09/2021 às 08H00.

O edital licitatório e seus anexos poderá ser obtido nos endereços eletrônicos: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) ou [www.santaisabel.sp.gov.br](http://www.santaisabel.sp.gov.br), Link: Licitações. Maiores informações estão disponíveis através do telefone (11) 4656-8700 ou e-mail: [licitacao@santaisabel.sp.gov.br](mailto:licitacao@santaisabel.sp.gov.br).

ÉLIDA A. ARAUJO  
PREGOEIRA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

**Santa Isabel, 17 de setembro de 2021 – Edição 1187**

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.894/2021**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ROTEADOR PARA INSTALAÇÃO DE REDE WI-FI EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/10/2021 às 08H00.**

O edital licitatório e seus anexos poderá ser obtido nos endereços eletrônicos: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) ou [www.santaisabel.sp.gov.br](http://www.santaisabel.sp.gov.br), Link: Licitações. Maiores informações estão disponíveis através do telefone (11) 4656-8700 ou e-mail: [licitacao@santaisabel.sp.gov.br](mailto:licitacao@santaisabel.sp.gov.br).

ÉLIDA A. ARAUJO  
PREGOEIRA

## **REABERTURA DE SESSÃO**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021 PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2.406/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE FÓRUM DE EDUCAÇÃO, PARA PROFESSORES, COORDENADORES, DIRETORES, PROFESSORES DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), AUXILIARES DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADIS), TÉCNICOS PEDAGÓGICOS DA SME E PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, PARA 742 (SETECENTOS E QUARENTA E DUAS) PESSOAS, NOS DIAS 13, 14 15 DE OUTUBRO DE 2021, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO IV.**

A pregoeira do Município de Santa Isabel, no uso de suas atribuições, torna público a diligência apresentada pela empresa ECOTEC SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA ME, conforme consta em:  
<https://apps.santaisabel.sp.gov.br/licitacao/arquivos2/5185eb074cee61a1d98d9e95210f605b/>.

Designo a reabertura de Sessão para o dia 20/09/2021 às 09h00, na sala de Licitações, situada no endereço do preâmbulo do Edital.

Santa Isabel, 17 de setembro de 2021.

ÉLIDA A. ARAUJO  
PREGOEIRA





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

**Santa Isabel, 17 de setembro de 2021 – Edição 1187**

## HOMOLOGAÇÃO

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.522/2021**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

O Secretário Municipal de Serviços Municipais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e Decreto Municipal de nº 5.814/2018, em observância ao processo licitatório e obedecendo as exigências legais e regulamentares, decide HOMOLOGAR o certame licitatório e seu objeto às empresas: GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.817.467/0001-67, com os itens 03 - R\$ 324,16 (trezentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), 05 - R\$ 353,78 (trezentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos) e 06 - R\$ 1.662,49 (mil seiscientos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos); FERMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 64.851.538/0001-92, com o item 04 - R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); COMERCIAL ECOMIX EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.367.263/0001-00, com o item 07 - R\$ 1.211,67 (mil duzentos e onze reais e sessenta e sete centavos), destinados à Cota Principal; RAUL RABELLO NETTO EPP, inscrita no CNPJ nº 03.672.104/0001-30, com o item 01 - R\$ 583,26 (quinhentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos) e CBTS – COMERCIAL BRASILEIRA DE TUBOS E SANEAMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 00.869.442/0001-79, com o item 02 - R\$ 216,91 (duzentos e dezesseis reais e noventa e um centavos), destinado à Cota Reservada, de acordo com o inciso VI, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Isabel, 16 de setembro de 2021.

CARLOS EDUARDO BARBOSA SOUZA BENTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

## PODER LEGISLATIVO

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS**



A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL, Estado de São Paulo, mediante as condições estipuladas neste Edital, e em cumprimento ao **Edital nº. 01/2020**, aberto e publicado em 28/02/2020 e demais publicações oficiais.

**1** - Os candidatos deverão comparecer ao local da prova pelo menos 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para a abertura dos portões, munidos do comprovante de inscrição, documento oficial de identidade original, com foto, e em perfeitas condições, caneta esferográfica com tinta azul ou preta, lápis preto, borracha e **máscara de proteção** (PFF2, faceshields ou outra) devendo ainda, portar **máscaras reservas**, de modo a possibilitar a troca das mesmas a cada 2 (duas) horas.

**2** – O uso da máscara (PFF2, faceshields ou outra), solicitada acima, trata-se de medida de proteção para evitar a transmissão do coronavírus (COVID-19), bem como, da Variante Delta do Coronavírus. O **candidato que não estiver utilizando a máscara escolhida, adequadamente, isto é, cobrindo a boca e o nariz, ficará impedido de adentrar ao prédio e será excluído do Concurso Público**. O candidato deverá armazenar as máscaras usadas em um saco plástico transparente levado por ele.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.

## Santa Isabel, 17 de setembro de 2021 – Edição 1187

**3-** O uso da máscara e o distanciamento social é obrigatório até a saída do candidato do prédio, sob pena de eliminação do concurso. Os candidatos deverão seguir as orientações de segurança e as medidas de prevenção fornecidas pelos Aplicadores, Fiscais e Coordenadores da CONSEL CONCURSOS.

**4 -** Não será permitida a entrada na Sala de aplicação da Prova, o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o fechamento dos portões do prédio ou que não estiver de posse de documento oficial de identificação hábil, alegando furto ou perda. **É recomendável que os candidatos levem seu próprio álcool em gel 70% para uso individual, armazenado em recipiente pequeno, transparente e sem rótulo.**

**5 -** O candidato deverá levar seu recipiente de água, uma vez que não será permitido o uso de bebedouros para uso na fonte, mas somente com utensílio que possibilite a retirada da água .

**6 -** Todos os candidatos deverão submeter-se a verificação de temperatura corporal para o acesso ao local de provas.

**7 -** Recomenda-se aos candidatos, que evitem contatos físicos como abraços, aperto de mãos, bem como, compartilhamento de objetos pessoais,

**8 -** No intervalo entre os dois horários de prova, haverá higienização das salas e carteiras, visando proteção aos candidatos.

**9 - Os candidatos com suas inscrições homologadas, deverão acessar o link do candidato – LOCAL DA PROVA, que encontra-se disponível nos sites [www.conselconcursos.com.br](http://www.conselconcursos.com.br), e [www.camarasantaisabel.sp.gov.br](http://www.camarasantaisabel.sp.gov.br), a partir de 20/09/2021.**

## **AS PROVAS SERÃO APLICADAS NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2021 NOS HORÁRIOS ABAIXO DESCRITOS**

### **PERÍODO DA MANHÃ AUXILIAR LEGISLATIVO**

Horário de abertura dos portões: 7h15

Horário do fechamento dos portões: 7h45

**Período das provas: Das 8h00 às 12h00**

### **PERÍODO DA TARDE ASSISTENTE LEGISLATIVO**

Horário de abertura dos portões: 13h15

Horário do fechamento dos portões: 13h45

**Período das provas: Das 14h00 às 18h00**

## **NOTIFICAÇÃO**

Em atendimento ao previsto no art. 234 do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº26/1983), e observando o princípio constitucional do devido processo legal e ampla defesa, fica V. S<sup>a</sup>., Gabriel Gonzaga Bina, notificado a, querendo, apresentar razões por escrito dirigida ao Plenário desta Casa de Leis, até o dia imediatamente anterior à sessão de julgamento das Contas do Exercício de 2016, que será no dia 05/10/2021, a partir das 18h30, podendo, nesta, realizar sustentação oral em sua defesa, pessoalmente ou por intermédio de advogado devidamente constituído. A sustentação oral terá prazo de 20 (vinte minutos), após a sustentação do relator, caso o faça.

Santa Isabel, 17 de Setembro de 2021.

**LUIZ CARLOS ALVES DIAS – PRESIDENTE**

## Santa Isabel, 17 de setembro de 2021 – Edição 1187 NOTIFICAÇÃO

Em atendimento ao previsto no § 1º do art. 232 do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº26/1983), e observando o princípio constitucional do devido processo legal e ampla defesa, fica V. S<sup>a</sup>., Fabia da Silva Porto, **NOTIFICADA** a ter ciência do processo TC – 004647.989.19 – Contas Municipais 2019, junto a Comissão, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, manifeste a respeito do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pessoalmente ou por intermédio de advogado devidamente constituído, apresentando a defesa que entender pertinente.

Santa Isabel, 17 de Setembro de 2021.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**ANDERSON CHAGAS REBELO, JORGE ANTONIO DA SILVA, JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA ALVES**



**NÃO É  
acidente,  
É CRIME.**

**Se beber  
Não assuma  
a direção.**

**No trânsito sua  
responsabilidade  
salva vidas**

 **Município de  
Santa Isabel**